



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
FILTROS DE INTERNET NAS REDES WI-FI
PÚBLICAS DAS ESCOLAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a determinação de implementação e instalação de filtros de conteúdo na internet disponibilizada por redes Wi-Fi públicas em escolas municipais e espaços públicos sob gestão municipal, visando à proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios.

Art. 2º Os filtros de conteúdo deverão:

I - Bloquear automaticamente o acesso a sites com conteúdos pornográficos, violentos, de apologia ao crime, drogas ilícitas, apostas ilegais, discurso de ódio, ou outros considerados inadequados a crianças e adolescentes;

II - Ser atualizados periodicamente, de forma automática ou manual, para garantir a eficácia na filtragem de conteúdos;

III - Monitorar os sites e aplicativos que as crianças ou os adolescentes acessam;

IV - Possuir sistema de logs de acessos, respeitadas as normas de proteção de dados e privacidade, com finalidade exclusiva de auditoria e segurança.

Art. 3º Fica determinado que, ao se conectar à rede Wi-Fi das escolas ou espaços públicos municipais, o usuário será redirecionado automaticamente para uma página inicial com mensagem educativa sobre o uso seguro, ético e responsável da internet, com linguagem acessível e apropriada principalmente ao público infantojuvenil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

§1º A página de abertura deverá conter informações sobre:

- I - Privacidade e segurança digital;
- II - Responsabilidade no compartilhamento de informações;
- III - Riscos do acesso a conteúdos impróprios;
- IV - Canal de denúncia de conteúdos ilegais e abusivos.

Art. 4º A implementação da presente Lei será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas concretas de proteção a crianças e adolescentes no ambiente digital, especificamente no uso das redes Wi-Fi disponibilizadas em escolas e espaços públicos sob gestão municipal.

Com o avanço da tecnologia e o crescente acesso à internet por parte da população infantojuvenil, é dever do Poder Público garantir que esse acesso ocorra de forma segura, ética e responsável, prevenindo o contato com conteúdos prejudiciais ao desenvolvimento físico, mental e moral de crianças e adolescentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990).

Dados recentes de instituições como o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) apontam que um número significativo de crianças e adolescentes acessam conteúdos impróprios antes dos 12 anos, muitas vezes de forma acidental. Isso se dá, em grande parte, pela falta de mecanismos eficazes de filtragem em redes públicas.

A obrigatoriedade da instalação de filtros de conteúdo nas redes Wi-Fi de escolas e espaços públicos tem o intuito de restringir o acesso a sites com pornografia, violência extrema, apologia ao crime, jogos de azar e outros materiais considerados nocivos ou ilegais.

Além disso, a abertura automática de uma página educativa ao se conectar à rede cumpre importante papel pedagógico e preventivo. Trata-se de uma ferramenta de conscientização digital, capaz de orientar os jovens quanto aos riscos do ambiente virtual, incentivando o uso responsável da tecnologia e promovendo a cidadania digital.

Vale ressaltar que a proposta não tem como objetivo restringir o uso da internet, mas sim garantir que o acesso público seja feito de forma segura, dentro dos parâmetros legais e éticos que regem a proteção integral da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que alinha a inovação tecnológica à responsabilidade social, assegurando um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes.

Referência:

https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2024_principais_resultados.pdf.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL